



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)  
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

## **RESOLUÇÃO Nº 975, DE 22 DE MAIO DE 2024**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM)**, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e;

Diante dos fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.001234/2024-62,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas por meio de transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União consignados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para o ano de 2024, em observância ao que determina o art. 95, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 (LDO 2024).

Art. 2º - Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos da Sudam:

I - Desenvolvimento e incorporação de tecnologias sustentáveis de produção;

II - Fortalecimento da infraestrutura regional com foco na melhoria de qualidade de vida da população e no ambiente de negócios;

III - Fortalecimento da economia local e regional;

IV – Sistematizar e avaliar resultados e impactos econômicos, sociais e ambientais dos instrumentos de ação da Sudam;

V – Fortalecer a articulação institucional junto aos parceiros estratégicos;

VI – Fortalecer o Sistema Regional de Ciência, Pesquisa e Inovação;

VII - Proteção da biodiversidade.

Art. 3º - As propostas de intervenção, leia-se projetos, devem convergir, diretamente, para um dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I - Objetivo 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;

II - Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento;

III - Objetivo 7 – Energia Limpa e Acessível;

IV - Objetivo 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

V - Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;

VI - Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

VII - Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 4º - Em cumprimento ao § 6º do art. 92 da LDO 2024 serão priorizados os pleitos de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), entre 0 e 0,499 (muito baixo) e

entre 0,500 e 0,599 (baixo);

Parágrafo Único. Não havendo enquadramento no critério socioeconômico do caput, as seguintes propostas receberão tratamento diferenciado:

I - De municípios com até 50 mil habitantes;

II - De municípios localizados em faixa de fronteira;

III – De consórcios públicos municipais;

IV - Os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2024-2027;

V – De municípios em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Que estimulem o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento e da inovação de cadeias produtivas em âmbito local, existentes ou potenciais, de forma a integrá-las a sistemas regionais, nacionais ou globais;

VII – Que visem o fortalecimento das capacidades institucionais;

VIII - Que objetivam a recuperação de áreas degradadas, especialmente por meio da utilização de sistemas agroflorestais (SAFs) ou de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPFs);

IX - Que beneficiem comunidades tradicionais, povos originários, pequenos e médios produtores rurais e agroextrativistas;

X - Os projetos em andamento ou novas etapas úteis de projetos anteriormente apoiados com recursos da SUDAM.

Art. 5º - As transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União consignados à SUDAM serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da Autarquia, que definirá a forma de repasse dos recursos, de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Galvão da Rocha**  
Superintendente

**Wilson Luiz Alves Ferreira**  
Diretor de Administração

**Jorge Frota Pereira Junior**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

**Aharon Alcolumbre**  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

**Jorgiene dos Santos Oliveira**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 22/05/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 22/05/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 22/05/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 22/05/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 22/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0598595** e o código CRC **17FBCE6D**.

---